

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
– PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PROVA DE TÍTULOS –**

A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2009, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao Edital n.º 01/2009, concede permissão para empresa Asseplac divulgar o cronograma definitivo para publicação das próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
<i>Período de inscrições dos candidatos</i>	ETAPA REALIZADA
<i>Divulgação da relação de candidatos inscritos e do local de realização das provas objetivas</i>	ETAPA REALIZADA
<i>Prova Objetiva</i>	ETAPA REALIZADA
<i>Publicação do Gabarito Parcial</i>	ETAPA REALIZADA
<i>Prazo para interposição de recursos sobre o gabarito parcial</i>	ETAPA REALIZADA
<i>Publicação do Gabarito Final Definitivo</i>	02 DE OUTUBRO DE 2009.
<i>Resultado da Prova Objetiva</i>	05 DE OUTUBRO DE 2009.
<i>Entrega de Títulos</i>	06 e 07 DE OUTUBRO DE 2009.
<i>Resultado final</i>	10 A 20 DIAS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVAS PRÁTICAS
<i>Prazo para interposição de recursos sobre o Resultado e Prova Títulos</i>	48 HORAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

1) A ASSEPLAC, torna público que divulgará GABARITO FINAL DEFINITIVO das provas objetivas, realizadas no dia 02 de outubro de 2009 às 16:00 horas, no site www.asseplac.com.br, no mural da Prefeitura Municipal de Itabela, seguido das análises dos RECURSOS E CONTRA-RECURSOS IMPETRADOS dos candidatos em seus respectivos cargos. Tendo examinado e julgado todos os recursos, não havendo nada mais a tratar. A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado vem esclarecer aos candidatos ora Recorrentes, que a presente decisão, é proferida em grau de última instância administrativa, não sendo admitido qualquer outro recurso, em face de ter sido garantido a isonomia de tratamento e igualdade de condições de todos os candidatos, na análise de todos os recursos e contra-recursos realizadas, sendo oportuno esclarecer que a Banca Examinadora goza de autonomia para estabelecer critérios de correção das provas, conforme jurisprudência consolidada pelo STJ e STF em diversos julgados sobre a matéria.

2) O resultado parcial das provas objetivas do edital 01/2009, realizadas no dia 13.09.2009, será publicado no site www.asseplac.com.br, no dia 05.10.2009, a partir das 16:00 horas, seguindo a relação dos candidatos classificados em seus respectivos cargos.

3) Convoca também aos candidatos com nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos conforme o edital 01/2009. Todos deverão apresentar as provas de títulos no prazo de 48 horas, dias 06 e 07 de outubro de 2009, das 08:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itabela. A não apresentação dos documentos comprobatórios implica renúncia à prova de títulos. Conforme o Edital Normativo contido no Anexo I deste Edital de Convocação.



7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Aos candidatos aos cargos de Nível Superior que se habilitarem com média mínima de 50% de acertos da prova, será facultada a prova de títulos com caráter classificatório, a ser requerido no prazo de 48 horas após a publicação do resultado da prova objetiva, com comprovação do tempo de serviço mediante certidão expedida pelo órgão competente, que ateste a qualificação do candidato, a função desempenhada e respectivo período, conforme descrição a seguir:

7.1.1. Os títulos serão entregues no mesmo prédio de realização das inscrições, onde serão protocolados por membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 48 horas após a publicação do Resultado Parcial das Provas Objetivas. Logo após o prazo, todos os títulos serão dirigidos ao ASSEPLAC. Somente será recebido e examinado quando entregues em envelope devidamente IDENTIFICADO.

7.1.2. Mediante apresentação de cópia de CTPS acrescida de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor pessoal ou equivalente, conforme a nomenclatura do cargo que concorre;

7.1.3. A comprovação de experiência profissional de declaração do empregador em que conste claramente a descrição do serviço e o nível de desempenho na área de atuação, conforme a nomenclatura do cargo que concorre;

7.1.4. Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio ou monitoria;

7.1.5. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor pessoal competente e conter o período do início e término do trabalho realizado;

<i>Modelo da declaração de tempo de serviço.</i> PAPEL TIMBRADO COM IDENTIFICAÇÃO E CNPJ DA EMPRESA
Declaramos para fins previstos em lei, que o sr _____ (NOME DO CANDIDATO), CPF Nº _____, trabalhou na função de _____ (NOMENCLATURA DO CARGO) no período de ____/____/____ a ____/____/____. Pelo que firmo o presente sob as penas da lei. Local e data. ASSINATURA SOBRE O CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO

7.2. Somente será comprovada a experiência em atividades correlatas às do cargo para o qual o candidato está concorrendo;

7.2.1. As pontuações de experiência, são independentes por ano trabalhado, ou seja, não são cumulativas;

7.2.2. A pontuação só será atribuída ao período de um ano completo, assim compreendido 12 (doze) meses de efetiva atividade profissional na mesma função. Períodos inferiores a 12 (doze) meses completos não serão pontuados.

7.2.3. A Prova de Títulos tem caráter meramente classificatório, com anexação dos pontos das tabelas abaixo à nota da prova objetiva;

TÍTULO	Pontos Títulos	Máximo de Pontuação por item
Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica que concorre.	2	2,0
Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de mestrado (título de mestre) na área específica que concorre.	3	3,0
Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em nível de doutorado (título de doutor) na área específica que concorre.	4	4,0
Aprovação comprovada em Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre até o limite de 02 (dois) para efeito de pontuação.	1	2,0
Experiência Profissional em Serviço Público ou na iniciativa privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre , até o limite de 05 (cinco) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 7.1 e seus subitens.	1 ponto por ano	5,0

7.3. A experiência profissional dos candidatos deverá possuir relação direta com o cargo a ser provido.

7.4. Para os candidatos em exercício na Prefeitura Municipal de Itabela, o Departamento de Pessoal deverá disponibilizar os atestados a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, contendo a função desempenhada e respectivo período.

7.5. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas e acompanhados dos respectivos originais para conferência e devolução imediata. Não serão aceitos protocolos dos documentos.

7.6. O candidato somente poderá obter até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos em títulos, sendo desprezada a pontuação superior a este número.

7.7. Após o prazo não serão aceitos pedidos de inclusão de títulos sob qualquer hipótese ou alegação.

7.8. Os títulos serão comprovados mediante os seguintes documentos:

a) Curso de Especialização: Certificado ou Declaração de conclusão do Curso, expedidos por Instituição reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, acompanhado do Histórico Escolar respectivo e da avaliação do julgamento da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso;

b) experiência profissional no cargo, área de atuação ou especialidade:



- b.1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente autenticada, na qual constem as datas de admissão e despedida;
- b.2) certidão de tempo de serviço na hipótese de se tratar de tempo de serviço em ente público submetido ao regime estatutário;
- b.3) atestado fornecido por Cooperativa de Trabalho informando período de atuação e instituição designada, quando o candidato houver exercido suas atividades profissionais por meio de cooperativas;
- b.4) declaração prestada pela respectiva instituição, contendo período de atuação e atividade desenvolvida, e cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se houver, quando a experiência profissional do candidato não for proveniente de relação de emprego, estatutária ou cooperativa;
- c) experiência profissional no cargo, área de atuação ou especialidade em Unidades de Saúde Pública:
- c.1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente autenticada, na qual constem as datas de admissão e despedida;
- c.2) certidão de tempo de serviço na hipótese de se tratar de tempo de serviço em ente público submetido ao regime estatutário;
- c.3) atestado fornecido por Cooperativa de Trabalho informando período de atuação e instituição designada, quando o candidato houver exercido suas atividades profissionais por meio de cooperativas;
- c.4) declaração prestada pela respectiva instituição, contendo período de atuação e atividade desenvolvida, e cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se houver, quando a experiência profissional do candidato não for proveniente de relação de emprego, estatutária ou cooperativa;
- d) experiência profissional no cargo, área de atuação ou especialidade em Unidades Hospitalares:
- d.1) declaração do Diretor do Hospital acerca da experiência profissional do candidato em Serviço de Emergência e em Unidade Hospitalar, conforme o caso;
- d.2) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente autenticada, na qual constem as datas de admissão e despedida;
- d.3) certidão de tempo de serviço na hipótese de se tratar de tempo de serviço em ente público submetido ao regime estatutário;
- d.4) atestado fornecido por Cooperativa de Trabalho informando período de atuação e instituição designada, quando o candidato houver exercido suas atividades profissionais por meio de cooperativas;
- d.5) declaração prestada pela respectiva instituição, contendo período de atuação e atividade desenvolvida, e cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se houver, quando a experiência profissional do candidato não for proveniente de relação de emprego, estatutária ou cooperativa.

Itabela, 28 de setembro de 2009.